

### LEI Nº.: 286, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

“Atualiza a Lei Municipal nº. 133/2000 de Criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE REDUTO**, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Reduto, Estado de Minas Gerais, órgão deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na execução de programas de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município.

Art. 2º. Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as condições higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar as contas do PNAE encaminhadas pelo município e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Reduto terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de dezoito anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo um representante da Associação de Moradores e Amigos de Reduto – AMAR e outro representante da Associação Redutense de Promoção ao Idoso – ARPI.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandatos de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º. O programa de alimentação escolar será executado com:

I – recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 5º. Os cardápios do programa de alimentação escolar sob a responsabilidade do município, serão elaborados por nutricionistas, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares dos munícipes, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§ 1º. Consideram-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e produtos in natura.

§ 2º. O município utilizará no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

Art. 6º. Na aquisição de insumos terão prioridades os produtos da região, visando a redução de custos.

Art. 7º. O CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, verificada a omissão na prestação de contas ou irregularidade grave, comunicará o fato mediante ofício ao FNDE.

Art. 8º. Sem prejuízo das competências estabelecidas no art. 2º desta lei, o funcionamento, a forma e quorum para as deliberações do CAE, bem como as demais competências serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, conforme disposto no artigo 3º, § 6º da Medida Provisória nº 1979, de 02 de junho de 2000.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, 16 de outubro de 2009.



MÁRCIO GERARDO  
PREFEITO MUNICIPAL